



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]  
**(CPF: [REDACTED])**  
**FAZENDA LAGOÃO**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 11 a 21 de agosto de 2015.

**LOCAL:** Araguaçu, TO.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** S 04°01'07.2" e W 049°46'34.0".

**ATIVIDADE:** 0115-6/00 – cultivo de soja

**OPERAÇÃO:** 64/2014

**NÚMERO SISACTE:** 2204

  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**ÍNDICE**

<b>A) EQUIPE</b>	<b>04</b>
<b>B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR</b>	<b>05</b>
<b>C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	<b>05</b>
<b>D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>06</b>
<b>E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>	<b>09</b>
<b>F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS</b>	<b>10</b>
<b>G) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS</b>	<b>14</b>
<b>H) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO</b>	<b>18</b>
H.1 Falta de registro dos empregados	18
H. 2 Deixar de anotar a CTPS do empregado.	18
H.3. Admitir empregado que não possua CTPS.	19
<b>I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO</b>	<b>21</b>
I.1. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	21
I.2. Providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.	21
I.3. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	22
I.4. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	23
I.5. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	24
I.6. Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	24
I.7. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	25
I.8. Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.	25
I.9. Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.	26
I.10. Fornecer moradia familiar que não possua cobertura capaz de proporcionar proteção contra intempéries.	26
I.11. Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros	26



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

tipos de acidentes.

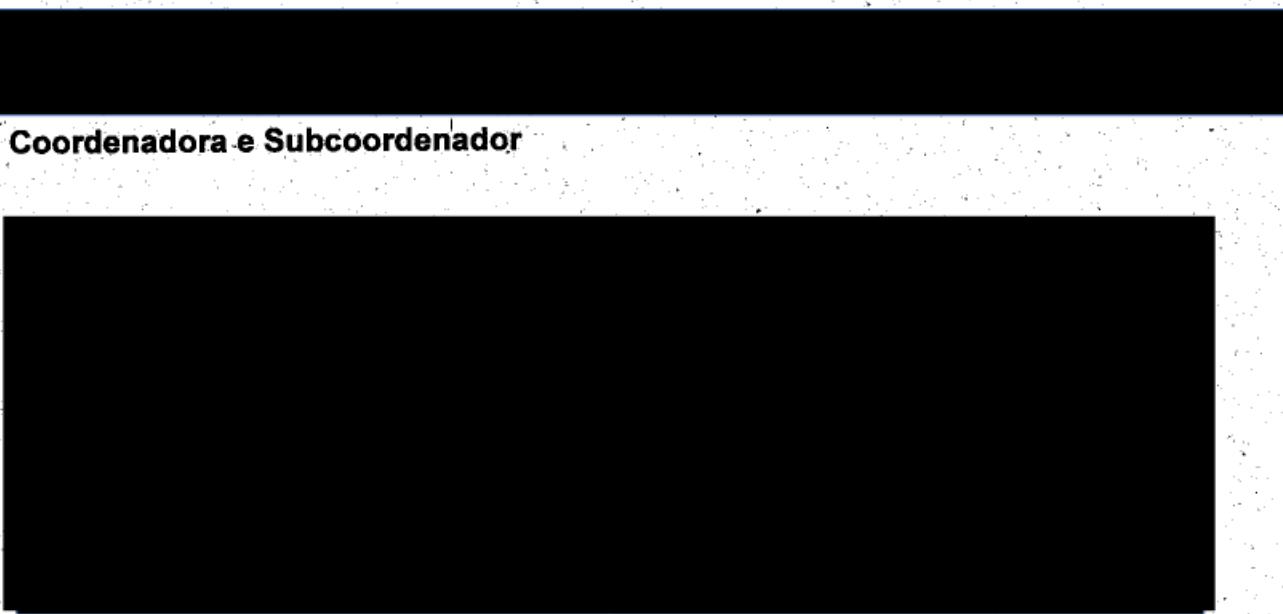
I.12. Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.	27
I.13. Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios.	27
I.14. Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.	27
I.15. Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.	28
I.16. Utilizar máquina com dispositivos de partida instalados de modo que acarretem riscos adicionais.	28
I.17. Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.	28
I.18. Deixar de sinalizar máquina e/ou equipamento e/ou suas instalações.	29
I.19. Manter vaso de pressão sem prontuário.	29
I.20. Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	29
I.21. Deixar de manter inventário atualizado de máquina e/ou equipamento.	30
J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.	30
K) CONCLUSÃO	31
L) ANEXOS	32



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**A) EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**



**POLÍCIA FEDERAL**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento: Fazenda Lagoão.

CPF: [REDACTED] CEI: [REDACTED] CNAE: 01.51-2-01 (criação de gado bovino para corte)

Endereço do estabelecimento: Fazenda Lagoão, s/n., Zona Rural, Sandolândia/TO, 77.478-000.

Endereço para correspondência: [REDACTED]

Telefone de contato: [REDACTED]

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b>	16
<i>Homens: 15 Mulheres: 01 Menores: 00</i>	
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b>	05
<i>Homens: 04 Mulheres: 01 Menores: 00</i>	
<b>TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS</b>	00
<b>NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS</b>	00
<b>NÚMERO DE MENORES RESGATADOS</b>	00
<b>NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS</b>	00
<b>VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	<i>Não houve</i>
<b>VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	<i>Não houve</i>
<b>VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO</b>	<i>Não houve</i>
<b>NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	24
<b>TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS</b>	01
<b>GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	00
<b>NÚMERO DE CTPS EMITIDAS</b>	00

  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 207732345	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 207732418	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 207732469	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4 207722331	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5 207722251	131408-4	Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6 207729514	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7 207729531	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8 207729557	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

			conservação, asseio e higiene.	item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	207729581	131469-6	Deixar de disponibilizar lavandaria aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	207731683	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	207729590	131359-2	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	207720789	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	207720975	131334-7	Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	207721068	123093-0	Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas	art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

			técnicas aplicáveis.	221/2011.
15	207721122	212077-1	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
16	207721271	212070-4	Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.	art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.32, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
17	207721335	212047-0	Utilizar máquina com dispositivos de partida e/ou acionamento e/ou parada projetados e/ou selecionados e/ou instalados de modo que acarretem riscos adicionais.	art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.24, alínea "d", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
18	207721394	212119-0	Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.	art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.56, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
19	207721467	212277-4	Deixar de sinalizar máquina e/ou equipamento e/ou suas instalações para advertir trabalhadores e terceiros sobre os riscos e/ou sobre as instruções de operação e/ou manutenção e/ou sobre outras informações necessárias para garantir a integridade física e.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.116, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
20	207722196	213081-5	Manter vaso de pressão sem prontuário ou deixar de manter no estabelecimento o prontuário do vaso de pressão ou manter prontuário do vaso de pressão desatualizado ou manter prontuário de vaso de pressão que não conte com conteúdo mínimo previsto na NR-13.	art. 157, inciso I da CLT, c/c item 13.5.1.6, alínea "a" da NR 13, com redação da Portaria nº 594/2014.

  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

21	207721882	1316621	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
22	207721785	212372-0	Deixar de manter inventário atualizado de máquina e/ou equipamento com identificação por tipo e/ou capacidade e/ou sistema de segurança e/ou localização em planta baixa e/ou elaborado por profissional qualificado ou legalmente habilitado.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.153 da NR-12, com redação da Portaria nº 197/2010.
23	207722056	131476-9	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	207722145	131394-0	Fornecer moradia familiar que não possua cobertura capaz de proporcionar proteção contra intempéries.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

À Fazenda Lagoão chega-se pelo seguinte caminho: Partindo de Sandolândia/TO, pela rodovia TO-181, sentido Formoso do Araguaia/TO, percorre-se 2,9 km até o primeiro trevo desta estrada. No trevo, dobra-se à esquerda, sentido Orla do Rio, entrando numa estrada de terra. Roda-se por mais 8,6 km, sempre pela estrada principal, até chegar numa bifurcação. Mantenha-se à esquerda e segue-se por mais 15,1 km até a sede da fazenda, com coordenadas geográficas de S 12°27'45.5" e W 050°04'34.6".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**F) ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS**

A Fazenda Lagoão é composta por um lote de terra rural, com aproximadamente 5.700 alqueires, e tem como atividade principal a pecuária, com cerca de 3.000 cabeças de gado.

O estabelecimento rural é explorado economicamente de modo conjunto pelos donos da terra que compõe a Fazenda Lagoão, são eles [REDACTED]

[REDACTED]

Ressalta-se que foram abertas duas inscrições junto ao INSS para o cadastro como empregador individual naquele órgão, sendo que parte dos trabalhadores tinha seu contrato de trabalho reconhecido por um dos donos da terra e parte dos obreiros estava registrada por outro proprietário da Fazenda Lagoão. Uma das matrículas do INSS foi emitida em nome de [REDACTED]

[REDACTED] que já havia registrado, antes do início da ação fiscal, as CTPS de 05 obreiros que estavam em atividade no estabelecimento.

A segunda matrícula foi emitida em nome de [REDACTED]

[REDACTED] responsável pelo registro de outros 05 trabalhadores que laboravam no local. Destaca-se que no curso da ação fiscal foram registrados outros 02 trabalhadores rurais no Cadastro Específico do INSS – CEI de Fábio, bem como foram regularizados os registros de outros 04 obreiros no CEI de [REDACTED] totalizando 16 empregados ativos na Fazenda Lagoão.

Diante da sociedade de fato existente entre os fazendeiros, que detém a propriedade das terras, que criam gado dentro do imóvel rural, sem qualquer divisão dos animais de um sócio ou de outro, que utilizam o mesmo pasto, alimentos para os animais, e mão de obra necessária para a criação dos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

bovinos, que acomodam os trabalhadores nos alojamentos espalhados pela fazenda, sem qualquer distinção entre os obreiros registrados por um sócio ou pelo outro, que dividem as atividades de gerenciamento, verifica-se claramente a existência entre todos os sócios de associação e comunhão de esforços para a exploração econômica da Fazenda Lagoão, a configurar grupo econômico familiar, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de todos os proprietários.

Destaca-se que o Sr. [REDACTED] esclareceu que é o responsável pela administração da criação dos bovinos, enquanto seu irmão [REDACTED] cuida das atividades relacionadas aos tratores e implementos agrícolas da fazenda, e em função disso, os trabalhadores contratados para cuidar do gado são registrados em seu Cadastro junto ao INSS, e aqueles contratados para trabalhar nos tratores e implementos agrícolas são registrados no CEI de seu irmão [REDACTED].

Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre todos os componentes do grupo econômico familiar, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego.

Isto posto, é indicado como empregador no cabeçalho do presente auto de infração o Sr. [REDACTED] em nome de quem foram lavrados os autos de infração pelas irregularidades encontradas pelo GEFM na Fazenda Lagoão, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os quatro responsáveis no referido cabeçalho, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos.

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que 06 obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Esclareça-se que a administração da fazenda é realizada conjuntamente pelos irmãos [REDACTED] já qualificados neste auto, sendo o primeiro responsável pela parte dos implementos agrícolas e o segundo responsável pela criação dos bovinos.

De saída, diga-se que os fazendeiros reconheceram como empregados todos os trabalhadores encontrados na fazenda Lagoão, realizando os registros dos 06 obreiros que estavam em situação de informalidade. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração.

Não obstante, cumpre, somente por excesso de zelo, descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados para relacionar os empregados prejudicados pela infração constatada.

Dentre os trabalhadores encontrados em situação de informalidade encontrava-se o próprio gerente da fazenda, o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] admitido em 01.06.2015, com salário mensal de R\$ 2.000,00.

O próprio gerente [REDACTED] chamado pelos demais trabalhadores de [REDACTED] foi quem contratou outros quatro empregados encontrados em atividade sem o devido registro nos documentos próprios. São eles: 1- [REDACTED]

[REDACTED] trabalhador que cuida da horta, dos porcos, das galinhas, dos cachorros da fazenda, além de ser o responsável por limpar o terreno na sede do estabelecimento e molhar as plantas. Esse obreiro foi admitido em 01.07.2015, com salário mensal de R\$ 1.200,00; 2- [REDACTED]

[REDACTED], vaqueiro, admitido em 01.07.2015, recebendo mensalmente a quantia de R\$ 1.000,00; 3- [REDACTED] companheira de [REDACTED]

trabalhadora em serviços gerais, admitida em 01.07.2015, com salário mensal de R\$ 1.000,00; e 4- [REDACTED], vaqueiro chefe de retiro, admitido em 01.07.2015, recebendo a quantia mensal de R\$ 1.500,00.

Além desses obreiros constatamos um trabalhador laborando na manutenção das cercas que separam os pastos da fazenda, no caso o Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDACTED], admitido em 01.06.2015, contratado pelo salário mensal de R\$ 1.500,00.

Todos os trabalhadores pernoitavam na própria Fazenda Lagoão, e informaram que laboram de segunda a sábado, com horário aproximado de 07h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta, e de 07h às 12h, aos sábados.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções, - mais especificamente em atividades de gerente, vaqueiros, manutenção de cercas e serviços gerais - no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço era determinado de acordo com as necessidades específicas dos fazendeiros, que davam ordens pessoais e diretas aos obreiros, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, os fazendeiros mantinham seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Cumpre destacar, em arremate, que o empregador também não anotou a CTPS dos obreiros citados como indevidamente não registrados, bem como mantinha em atividade uma trabalhadora que sequer possuía a carteira de trabalho, violações legais estas objeto de autos de infração específicos, lavrados na presente ação fiscal. Tampouco, quando consultado durante a fiscalização, alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado no início da fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

E mais importante de tudo, os próprios fazendeiros admitiram como empregados da Fazenda Lagoão aqueles obreiros encontrados em situação de informalidade, quando do início da ação fiscal, dispondo-se a realizar o registro de todos, como de fato o fizeram.

#### **G) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.**

Na data de 13/08/2015 teve início, por meio de inspeção in loco, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01

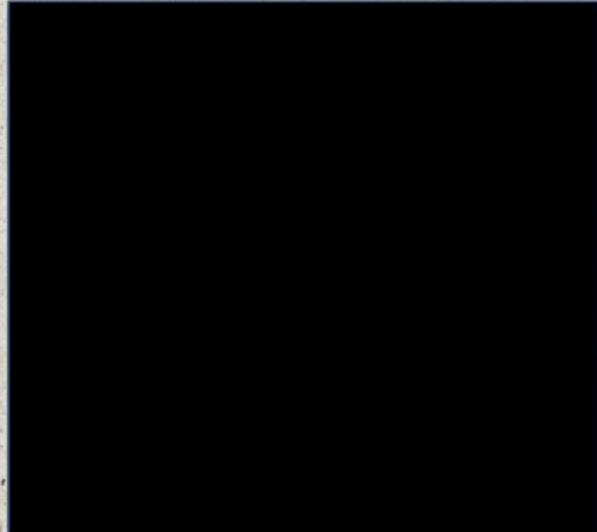


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Defensora Pública Federal, 01 Delegado da Polícia Federal e 04 Policiais Federais, inaugurou fiscalização com inspeção na propriedade acima descrita, para realizar o levantamento de dados a respeito das condições de vida e trabalho dos empregados do empreendimento. Na oportunidade o empregador foi notificado para apresentação de documentos.

Irregularidades trabalhistas foram encontradas pelo grupo de fiscalização. Não obstante, diga-se, desde já, que **não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo.**

Os alojamentos não se encontravam de acordo com o previsto pela NR-31, de modo que se encontravam sujos e sem armários.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



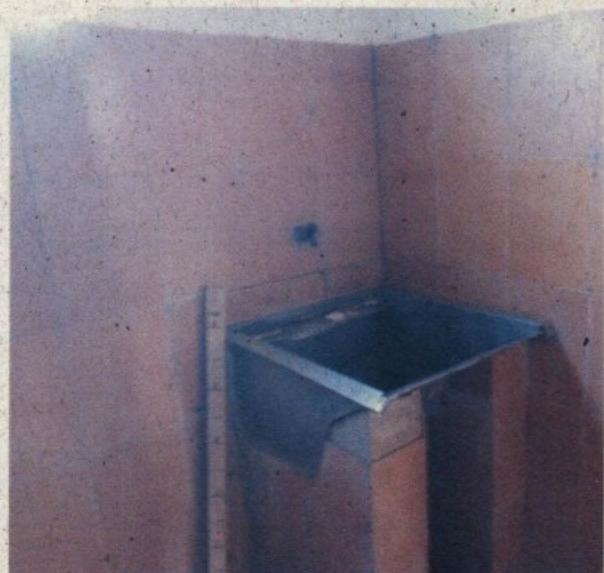
**Ausência de armários no alojamento**

As instalações sanitária estavam sem condições adequadas de conservação e higiene, de modo que chuveiros e aparelhos sanitários estavam quebrados. Algumas portas do interior do banheiro estavam quebradas ou faltando, permitindo o devassamento da privacidade dos trabalhadores. Não havia lavatórios, somente um tanque do tipo para lavagem de roupas, utilizado de modo improvisado pelos trabalhadores para a lavagem das mãos e também de roupas. O odor de urina no local era bastante forte.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



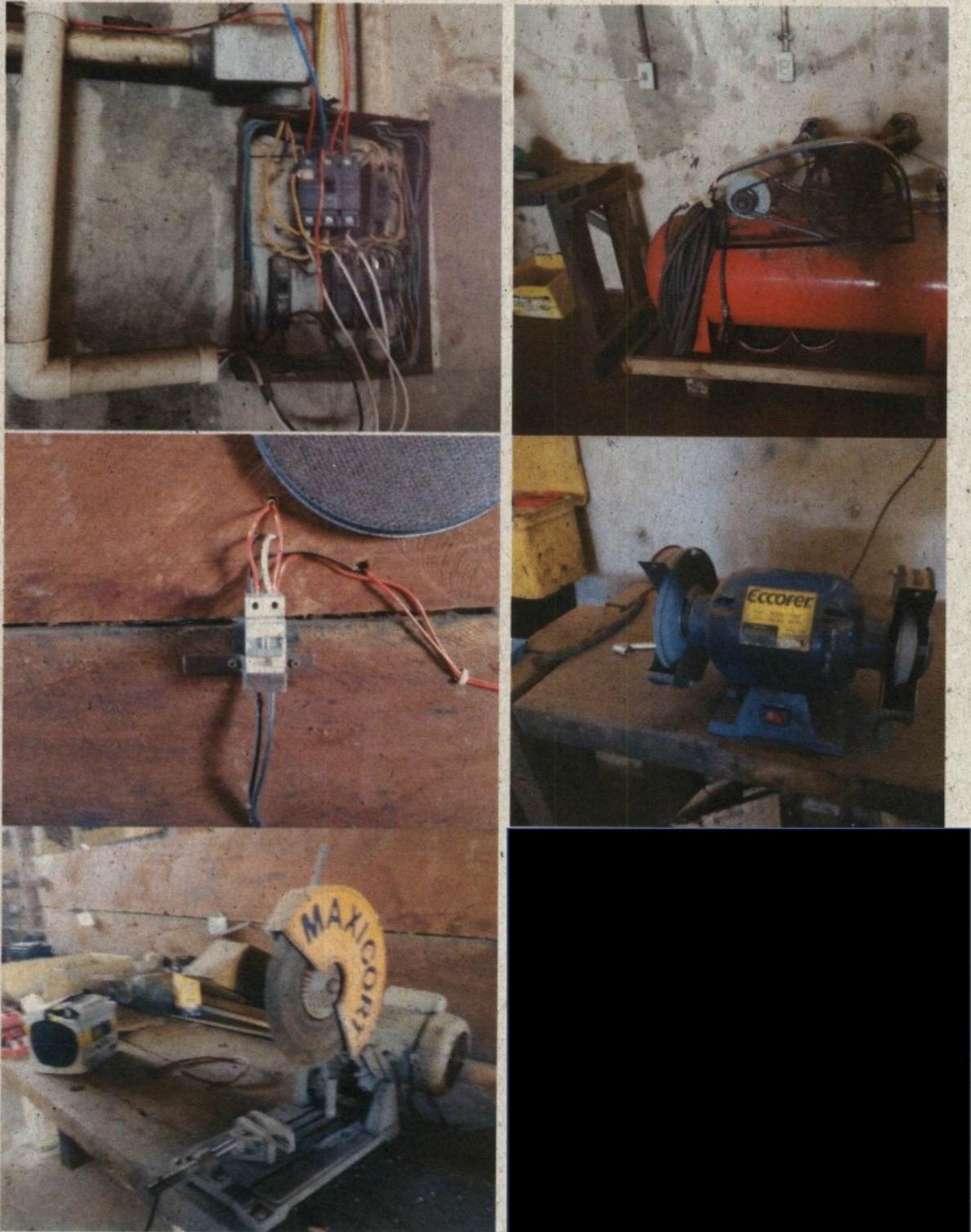
***Instalações sanitárias sem condições de conservação, asseio e higiene.***

No galpão utilizado como depósito e oficina foram identificadas diversas máquinas e equipamentos sem as devidas proteções, configurando situação de grave e iminente risco, tendo sido lavrado Termo de Interdição, que segue anexo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Barracão onde havia máquinas desprotegidas.*



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**H) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO**

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de TRÊS autos de infração na área de legislação do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "D" do presente relatório, denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

**H.1 Falta de registro dos empregados**

Como já detalhadamente descrito no item "F" – CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS - deste relatório, ao qual remetemos o leitor para evitar repetição desnecessária de informações, as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que o empregador mantinha 06 trabalhadores laborando sem o devido registro. São eles: 1- [REDACTED]

[REDACTED]

**H. 2 Deixar de anotar a CTPS do empregado.**

No curso do processo de auditoria, constatamos cinco trabalhadores em plena atividade na Fazenda Lagoão e que não tiveram seus contratos de trabalho anotados em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 horas. Tratam-se dos Srs. 1- [REDACTED]

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

contratou ainda uma trabalhadora que sequer possuía a carteira de trabalho, infração esta objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal.

**H.3. Admitir empregado que não possua CTPS.**

No curso do processo de auditoria, constatamos uma trabalhadora de serviços gerais em plena atividade laboral, que não possuía Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Trata-se de [REDACTED]

[REDACTED] admitida em 01.07.2015, [REDACTED], emitida em 14.08.2015, data posterior ao início das atividades laborais e posterior, inclusive, ao início da ação fiscal no estabelecimento (13/08/15).

Referida empregada trabalhava na Fazenda Lagoão, tendo sido admitida sem possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, *caput*, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro desta trabalhadora em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. A Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica despido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS reveste-se não apenas do *status* de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde, especialmente no meio rural.

**I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO**

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 21 autos de infração na área de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item “D” do presente relatório, denominado “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”. As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

***I.1. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.***

O empregador foi notificado através de uma NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) para apresentar diversos documentos em



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

17/08/2015, entre os quais os atestados de saúde ocupacional dos trabalhadores. Compareceu para representar a empresa o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] proprietário da fazenda. Ao analisar os ASO's apresentados, verificou-se que os exames admissionais foram realizados após os trabalhadores iniciarem suas atividades. Exemplificativamente, o trabalhador [REDACTED] vaqueiro, iniciou as atividades em 01/05/2015 e submeteu-se ao exame médico admissional apenas em 04/05/2015.

***I.2. Providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.***

O empregador foi notificado através de uma NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) para apresentar diversos documentos em 17/08/2015, entre os quais os atestados de saúde ocupacional dos trabalhadores. Compareceu para representar a empresa o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] proprietário da fazenda. Ao analisar os ASO's apresentados, verificou-se que não havia a descrição da função e também dos riscos ocupacionais a que os trabalhadores estavam expostos, ou ausência dos mesmos, como por exemplo, no caso do trabalhador [REDACTED] vaqueiro.

***I.3. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.***

Durante inspeção na fazenda, verificou-se que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com itens destinados a prestar os primeiros socorros. Saliente-se que os locais de trabalho, bem como o local do alojamento situam-se em zona rural, nas proximidades de mata, ficando os trabalhadores expostos a diversos riscos em relação a sua saúde e integridade física, como incursões de animais peçonhentos, tais como cobras e aranhas, existentes no local, quedas, escoriações ou mesmo fraturas devido ao terreno acidentado, com buracos e vegetações nocivas, além do



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRÁVO**

risco de insolação e desidratação provocadas pelas radiações não ionizantes do sol e pelo calor, em razão de trabalho realizado a céu aberto.

Além desses riscos inerentes aos locais de trabalho, os obreiros ainda estavam expostos a riscos de acidentes com cortes e perfurações devido à manipulação de instrumentos perfurocortantes, como foices, facões e enxadões, utilizados para a execução dos serviços de roço de pasto e serviços gerais, como manutenção de cerca e curral.

Mencione-se que em razão dessas exposições, deveria existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica. Com isso, deveriam existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

Por fim, frise-se que a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes ou males súbitos, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

***I.4. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.***

Em inspeção no local de trabalho, com inquirição de trabalhadores, e posterior análise documental, foi constatado que o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual, em conformidade com os riscos existentes na respectiva atividade laboral. Empregados contratados para manejo e trato de gado



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

bovino e prestação de serviços gerais exerciam suas atividades sem estarem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual (EPI), embora imprescindível o fornecimento desses equipamentos para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais.

De acordo com a análise da natureza da atividade desempenhada, foram identificados riscos de natureza física (exposição à radiação não ionizante dos raios solares, chuva e ruído), biológica (ataques de animais peçonhentos, principalmente cobras, plantas venenosas, bactérias e fungos), mecânicas(escoriações, perfurações e cortes de objetos cortantes, tocos, depressões e saliências no terreno) e química (agrotóxicos), que exigem o fornecimento, pelo empregador, de equipamentos de proteção individual, tais como: chapéu de proteção contra sol e chuva; óculos e protetor solar contra radiações não ionizantes; luvas de proteção adequadas contra lesões ou doenças provocadas por materiais ou objetos escoriantes ou, ainda, vegetais, abrasivos, cortantes e perfurantes; botas impermeáveis e antiderrapantes para trabalho em terrenos úmidos, lamacentos, encharcados ou com dejetos de animais; botas com solado reforçado para risco de perfuração; botas com cano longo ou botina com perneira, onde exista a presença de animais peçonhentos; perneiras em atividades onde haja perigo de lesões provocadas por materiais ou objetos cortantes, escoriantes ou perfurantes. Regularmente notificado, o empregador não apresentou fichas de fornecimento de EPI.

Além disso, em inspeção no estabelecimento, especialmente nos locais de trabalho, e em entrevista com os trabalhadores, constamos diversos deles que não haviam efetivamente recebido, total ou parcialmente, os EPI necessários para proteção contra os riscos a que se encontravam expostos.

***I.5. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.***



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Em inspeção fiscal, constatou-se que o autuado mantinha áreas de vivência sem condições adequadas de conservação. De fato, verificamos que diversos banheiros, moradias e alojamentos precisavam de reforma o, conserto ou reposição de estrutura ou equipamentos ou acessórios que haviam sido danificados.

***I.6. Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.***

Em inspeção no estabelecimento rural e mediante entrevistas com empregados e gerente da fazenda, constatamos que o empregador deixou de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores que permaneciam no alojamento próximo à casa-sede da fazenda.

No local não havia qualquer área específica destinada à lavagem de roupas. Mencione-se que de acordo com o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o empregador deveria ter disponibilizado na área de vivência lavanderia instalada em local coberto, ventilado e adequado, dotada de tanques e água limpa.

Oportuno destacar a importância de um local adequado para higienização das roupas para a preservação da saúde dos trabalhadores, haja vista, em especial, a própria sujidade decorrente das atividades realizadas a céu aberto e em meio à mata, realizadas na fazenda, bem como a sudorese profusa, dado que as atividades realizadas no estabelecimento rural.

***I.7. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.***

Em inspeção na fazenda foi constatado, que o empregador deixou de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Não havia nos quartos do alojamento armário, de modo que os trabalhadores mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene e demais pertences espalhados diretamente no chão, dentro de sacola ou malas,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

penduradas nas paredes, em cima das camas ou em varais sem qualquer organização.

Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences, visto a inexistência de armários, contribui para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios pertences, que ficam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, também potencializa o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

***I.8. Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.***

Em inspeção nas áreas de vivência, com inquirição de trabalhadores, foi constatado que o empregador não fornece papel higiênico nas instalações sanitárias utilizadas pelos trabalhadores.

***I.9. Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.***

Durante inspeção no local, ocorrida em 13/08/2015, constataram-se a existência de várias moradias na fazenda, dentre elas a que estava sendo ocupada pelo Sr. [REDACTED] auxiliar de serviços gerais (data de admissão em 01/07/2015) e sua família. Verificou-se na moradia do Sr. [REDACTED] que as condições sanitárias não estavam adequadas de modo que não havia chuveiro no banheiro da residência.

***I.10. Fornecer moradia familiar que não possua cobertura capaz de proporcionar proteção contra intempéries.***

Durante inspeção no local, ocorrida em 13/08/2015, constatarão-se a existência de várias moradias na fazenda, dentre elas a que estava sendo ocupada pelo Sr. [REDACTED] auxiliar de serviços gerais



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

(data de admissão em 01/07/2015) e sua família. Verificou-se na moradia do Sr. [REDACTED] que, apesar de haver cobertura, a mesma não era capaz de proteger contra intempéries, uma vez estava desprovida de forro e havia vários vãos na cobertura, ficando o interior da moradia exposta a ventos, chuvas e raios solares.

***I.11. Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.***

Durante inspeção no local, ocorrida em 13/08/2015, constataram-se no barracão onde está localizada uma oficina, várias máquinas utilizadas pelos trabalhadores. Nesse barracão havia um quadro elétrico, sem tampa, composto por disjuntores (monofásico e trifásico). A instalação elétrica do quadro foi executada de forma precária, com cabos elétricos sem proteção, expostos à umidade e agentes corrosivos, além de partes vivas expostas, o que gera risco de choque elétrico.

***I.12. Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.***

Durante inspeção no local, ocorrida em 13/08/2015, constataram-se no barracão onde está localizada uma oficina, várias máquinas utilizadas pelos trabalhadores. Nesse barracão havia um quadro elétrico, sem tampa, composto por disjuntores (monofásico e trifásico). Esses disjuntores (componentes elétricos) estavam desprotegidos, sem material isolante (barreira), de forma a proteger o trabalhador responsável por manobrá-lo.

***I.13. Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios.***

Durante inspeção no local, ocorrida em 12/08/2015, constatou-se um barracão com várias máquinas e implementos agrícolas, além de funcionar como depósito de materiais (óleos e lubrificantes). Ocorre que não havia no local medidas de prevenção e combate a incêndio em acordo com a legislação



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

estadual do estado do Tocantins (Lei nº 1787/2007) tais como, extintores e sinalização de emergência.

***I.14. Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.***

Durante inspeção no local, ocorrida em 13/08/2015, constataram-se no barracão onde está localizada uma oficina, várias máquinas utilizadas pelos trabalhadores, dentre elas uma policorte, marca Maxicort, que dentre outros trabalhadores, também era operada pelo Sr. [REDACTED], tratorista. Apesar de ser um equipamento que oferece risco à integridade física dos trabalhadores (há risco de corte/prensagem/amputação de membros superiores), não havia sistema que possibilitasse o bloqueio dos seus dispositivos de acionamento. Com isso, qualquer pessoa, mesmo que sem capacitação para operar o equipamento, poderia acioná-lo.

***I.15. Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.***

Durante inspeção no local, ocorrida em 13/08/2015, constataram-se no barracão onde está localizada uma oficina, várias máquinas utilizadas pelos trabalhadores, dentre elas uma policorte, marca Maxicort, que dentre outros trabalhadores, também era operada pelo Sr. [REDACTED], tratorista. Apesar de ser um equipamento que oferece risco à integridade física dos trabalhadores (há risco de corte/prensagem/amputação de membros superiores), não havia sistema que possibilitasse o bloqueio dos seus dispositivos de acionamento. Com isso, qualquer pessoa, mesmo que sem capacitação para operar o equipamento, poderia acioná-lo.

***I.16. Utilizar máquina com dispositivos de partida instalados de modo que acarretem riscos adicionais.***



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Durante inspeção no local, ocorrida em 13/08/2015, constataram-se no barracão onde está localizada uma oficina, várias máquinas utilizadas pelos trabalhadores, dentre elas uma policorte, marca Maxicort, que dentre outros trabalhadores, também era operada pelo Sr. [REDACTED], tratorista. O sistema de acionamento desse equipamento é, diretamente através de um disjuntor, o que gera um risco adicional de choque elétrico através do contato do operador com as partes energizadas.

***I.17. Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.***

Durante inspeção no local, ocorrida em 13/08/2015, constataram-se no barracão onde está localizada uma oficina, várias máquinas utilizadas pelos trabalhadores, dentre elas uma policorte, marca Maxicort, que dentre outros trabalhadores, também era operada pelo Sr. [REDACTED] tratorista. Ocorre que o equipamento estava desprovido de dispositivo de parada de emergência de modo a evitar situações de perigo

***I.18. Deixar de sinalizar máquina e/ou equipamento e/ou suas instalações.***

Durante inspeção no local, ocorrida em 13/08/2015, constataram-se no barracão onde está localizada uma oficina, várias máquinas utilizadas pelos trabalhadores (máquina solda, policorte e outras). Ocorre que não havia qualquer tipo de sinalização de segurança, junto às máquinas e também no barracão, para advertir os trabalhadores e terceiros dos riscos de exposição, de modo a garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.

***I.19. Manter vaso de pressão sem prontuário.***

Durante inspeção no local, ocorrida em 12/08/2015, constatou-se no barracão onde está localizada uma oficina, a existência de um vaso de pressão. O empregador foi notificado através de uma NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) para apresentar diversos documentos em



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

17/08/2015, entre os quais os relativos ao vaso de pressão. Compareceu para representar a empresa o Sr. [REDACTED], proprietário. O Sr. [REDACTED] informou que a empresa não possuía o prontuário do vaso de pressão, documento obrigatório conforme item 13.5.1.6 "a" da NR-13.

***I.20. Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.***

Durante inspeção no local, ocorrida em 13/08/2015, constataram-se no barracão onde está localizada uma oficina, várias máquinas utilizadas pelos trabalhadores, inclusive tratores e outros equipamentos e implementos agrícolas. O empregador foi notificado através de uma NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) para apresentar diversos documentos em 17/08/2015, entre os quais os relativos à NR-12, como os certificados de capacitação dos trabalhadores que operam máquinas. Compareceu para representar a empresa o Sr. [REDACTED]. O Sr. [REDACTED] informou que não providenciou a capacitação dos trabalhadores que operam as máquinas, dentre eles os trabalhadores [REDACTED], ambos operadores de máquinas.

***I.21. Deixar de manter inventário atualizado de máquina e/ou equipamento.***

Durante inspeção no local, ocorrida em 13/08/2015, constataram-se no barracão onde está localizada uma oficina, várias máquinas utilizadas pelos trabalhadores (máquina solda, policorte e outras). Além disso, na fazenda, há tratores e outros equipamentos e implementos agrícolas. O empregador foi notificado através de uma NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) para apresentar diversos documentos em 17/08/2015, entre os quais os relativos à NR-12, como o inventário atualizado de máquinas. Compareceu para representar a empresa o Sr. [REDACTED] proprietário. O Sr. [REDACTED] informou que a empresa não possuía o



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGOS  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

inventário de máquinas, documento obrigatório conforme item 12.153 da NR-12.

**J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.**

Conforme já relatado, o empregador recebeu no dia da inspeção ao local, dia 13/08/15, Notificação para Apresentação de Documentos (NAD), que segue anexa, no dia 17/08/15. No dia estabelecido, compareceu o empregador com a documentação, bem como prestou esclarecimentos adicionais solicitados pela fiscalização. Ao longo da ação fiscal, o empregador comprovou as seguintes regularizações: 1- registrou 05 empregados mantidos informalmente, com data retroativa ao início de suas atividades; 2- realizou recolhimentos pertinentes do FGTS desses empregados; 3- realizou as devidas informações no CAGED; 4- providenciou o exame médico admissional do empregado registrado sob ação fiscal; 5- providenciou elaboração de PPRA e PCMSO; 6- fornecimento de EPI adequados aos riscos das atividades desempenhadas na fazenda.

No dia 20/08, o empregador recebeu os 24 autos de infração lavrados em seu desfavor durante ação fiscal e o termo de interdição e foram realizadas as devidas anotações no livro de inspeção do trabalho.

**K) CONCLUSÃO**

É o que tínhamos a reportar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

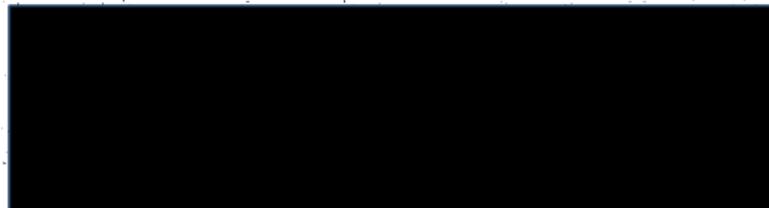
**Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público  
do Trabalho, em especial para a PTM de Gurupi/TO.**

**Brasília, 30 de novembro de 2015.**



**Coordenador do GEFM**